

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BEM EM INICIATIVA PARTICULAR

OBJETO: Interesse na aquisição do seguinte bem:

Imóvel pertencente à Companhia Estadual de Silos e Armazéns – CESA, localizado na Rua Professor Hostin, s/nº, em São Gabriel/RS, com **área total de 19.365,52m²**, composto pelo conjunto das matrículas nº 879, 880, 881, 882, 883, 1.168, 1.375, 1.752, 1.829, 3.188, 3.189, 3.568, 3.992 e 10.851, todas do CRI de São Gabriel, RS.

Sobre a área rural existem as seguintes **benfeitorias**:

Silos (1959) – altura total da torre 42,00m – área 2.322,44m²

Unidade Recepção Rodoviária, possuindo 03 moegas

Térreo coberto – área 215,73m²

Subsolo – área 36,45m²

Estação de Pesagem Rodoviária – área 122,37m²

Casa do Grupo Gerador – área 40,50m²

Refeitório – área 46,00m²

Centro Administrativo – área 129,32m²

Guarita de controle e Pórtico – área 13,82m²

Central de Beneficiamento I – área 159,60m²

Central de Beneficiamento II – área 95,10m²

Residência de Zeladoria – área 50,00m²

Secador 1 – área 190,00m²

Secador 2 – área 110,00m²

Avaliação: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

1) QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE:

2) PREÇO OFERTADO:

Obs: lance mínimo – R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais).

O pagamento se dará da seguinte forma:

(À VISTA ou EM PRESTAÇÕES)

(sugestão para pagamento PARCELADO: entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), podendo o saldo ser quitado em até 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, mediante depósito judicial)

(Pagamento após a HOMOLOGAÇÃO da oferta)

3) COMISSÃO DE LEILÃO: 05% sobre o preço ofertado.

4) ÔNUS: O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza , sub-rogam-se sobre o preço da propter rem alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo Juízo de origem segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmos;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Para tomar a posse e propriedade dos imóveis, deverá o arrematante aguardar a regular tramitação do processo.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ: